



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 426 DE 20 DE JUNHO DE 2003**

**Cria o Conselho Municipal de  
Segurança Alimentar e Nutricional -  
CONSEA/SOBRAL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/SOBRAL, vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento do Social e da Saúde, com o objetivo de contribuir para a concretização do direito constitucional de cada pessoa humana à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

**Art. 2º** - São princípios norteadores da instituição do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Sobral – CONSEA/SOBRAL:

**I** - a promoção do direito humano à alimentação;

**II** - a soberania, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

**III** - o desenvolvimento de ações, em estreita relação de cooperação com a União, o Estado e outros Municípios, nos limites de sua autonomia e competência, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional, estadual e municipal;

**IV** - a integração e a articulação de políticas, planos, programas e ações do Poder Público com a sociedade civil, os organismos nacionais e internacionais de cooperação;

**V** - a participação da sociedade civil na formulação, gestão, controle e fiscalização das políticas relacionadas à sua esfera de atuação;



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**CAPÍTULO III**

**VI** - a universalização e eqüidade em todos os níveis de atenção à alimentação e à nutrição, para a população urbana e rural.

**CAPÍTULO II**

**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** - Compete ao CONSEA/SOBRAL:

**I** - propor, acompanhar e fiscalizar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

**II** - cooperar na articulação de áreas do governo municipal com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;

**III** - incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis;

**IV** - coordenar campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços;

**V** - cooperar na formulação do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;

**VI** - articular e mobilizar a sociedade para participar da implantação e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VII** - promover intercâmbio de experiência, articular e monitorar ações no campo de Segurança Alimentar e Nutricional com os Municípios, Estado e União.

**VIII** - realizar estudos e pesquisas que fundamentem as propostas ligadas a Segurança Alimentar e Nutricional;

**IX** - realizar uma Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional a cada dois anos para avaliar e planejar a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

**X** - propor estratégias, normatizações, projetos, ações que implementem o Código Sanitário de Sobral, no que concerne à segurança alimentar e nutricional, bem como opinar a respeito.





ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** - CONSEA/SOBRAL será composto por 15 (quinze) membros, com seus respectivos suplentes, sendo 1/3 (um terço) de representantes do poder público e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Parágrafo Segundo** - Os membros da sociedade civil serão escolhidos em assembléia extraordinária convocada pelo Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para um mandato de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Terceiro** - O CONSEA/SOBRAL constituirá um Comitê Gestor formado por 05 (cinco) membros respeitando a composição inicial do mesmo.

DO COLEGIADO

**Art. 5º** - O CONSEA/SOBRAL elegerá diretamente entre seus membros o Presidente e o Secretário, de acordo com o disposto no seu regimento interno.

**Parágrafo Primeiro** - os membros do CONSEA/SOBRAL, nomeados pelo Prefeito Municipal, terão mandato de dois anos.

**Art. 6º** - O CONSEA/SOBRAL contará com câmaras temáticas e grupos de trabalho, sempre que necessário.

**Art. 7º** - Sempre que se fizer necessário, poderá o CONSEA/SOBRAL solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 8º** - Caberá à Secretaria Municipal do Desenvolvimento do Social e da Saúde dotar o CONSEA/SOBRAL dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.





**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**Art. 9º** - O CONSEA/SOBRAL elaborará seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JUNIOR, em 20 de junho de 2003.**



**CID FERREIRA GOMES  
Prefeito Municipal**

**LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE  
Secretário de Desenvolvimento Social e da Saúde**